



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8090, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

Nomeia Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, e revoga o Decreto nº 7861, de 11 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social-SETAS, a seguir relacionados:

Presidente:

MARIA MARTA CORDEIRO LOBO.

Secretária:

ELIZABETH SIMÃO GUIMARÃES RODRIGUES.

Membros:

LINEIDE KEMPER LEITE DA CRUZ;

INÁCIO LOYOLA DE OLIVEIRA ANDRADE;

ANITA INÊS SOUPINSKI.

Publicado no Diário Oficial
nº 3339 do dia 26/11/97



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

LEI Nº 1.234, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza permanente, de provimento por concurso público de provas e títulos, para atuar em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual, sob a direção e supervisão do Assessor Especial, para auxiliar o titular do cargo de Assessor Especial na execução de suas atribuições.

Art. 2º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 4º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 5º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 7º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 8º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 9º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 10º - O cargo de Assessor Técnico será criado em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades de trabalho decorrentes da realização de obras de infraestrutura, de caráter temporário, em qualquer dos órgãos e entidades da administração pública estadual.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 7861, de 11 de junho de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil